



Câmara Municipal de Niterói
Vereador Romério Duarte - Cidadania

EMENDA ADITIVA Nº

PROJETO DE LEI Nº 00047/2025

ADICIONA O 3º AO ARTIGO 6º DO
PROJETO DE LEI 00047/2025

Art. 1º Fica adicionado o §3º ao artigo 6º do Projeto de Lei 00047/2025, com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

§ 3º Para viabilizar o acolhimento sem consentimento, em especial nas hipóteses em que não haja manifestação de familiar ou responsável, em vista da necessidade de decisão judicial, é fundamental a instituição de equipe intersetorial de atendimento emergencial, com atuação ininterrupta 24 horas por dia, 7 dias por semana, integrada por assistente social, médico especialista, psicólogo, representante da Procuradoria Municipal e agente da guarda municipal capacitado, que atuará por meio de unidade móvel e de forma conjunta.”

Niterói, 02 de abril de 2025.

ROMÉRIO DUARTE
Vereador
CIDADANIA



Câmara Municipal de Niterói
Vereador Romério Duarte - Cidadania

JUSTIFICATIVA

A instituição de equipe intersetorial de atendimento emergencial 24 horas visa garantir agilidade e segurança técnica em situações críticas, assegurando que o acolhimento involuntário sem consentimento ocorra com rigor legal e humanização. A composição multidisciplinar (assistência social, saúde, psicologia, jurídica e segurança) evita decisões unilaterais e garante avaliação integral do caso, conforme exigido pela Lei 10.216/2001, sobretudo nos casos em que é obrigatória a prévia decisão judicial, motivo pelo qual o suporte jurídico deve estar em perfeita sintonia com as demais áreas envolvidas. A atuação via unidade móvel permite resposta imediata e in loco, reduzindo riscos de arbitrariedade e assegurando que a intervenção estatal respeite direitos fundamentais, mesmo em ausência de familiares.

ROMÉRIO DUARTE
Vereador
CIDADANIA